



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
- Gabinete do Prefeito -

**SUBSEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

Art. 26 - Compete a **Secretaria Municipal de Ação Comunitária**, preparar uma política de atendimento aos munícipes, e em especial as comunidades organizadas além das seguintes atividades:

I - preparar uma política de atendimento aos munícipes, organizando-os em associações ou sindicatos com a finalidade de defender os seus interesses, respeitando os critérios de organização e legalidade;

II - elaborar cadastro de entidades representativas das comunidades locais;

III - reunir e discutir os assuntos de interesses gerais, procurando em primeiro lugar a unidade, o respeito e a dignidade;

IV - elaborar projetos em comum acordo com os demais órgãos da Administração Municipal, visando a obtenção de recursos e dinamização do trabalho organizado das comunidades;

V - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da Administração;

VI - elaborar, coordenar e executar programas e projetos de assistência, desenvolvimento comunitário e promoção social do Município;

VII - promover a ação social junto a indivíduos e grupos, visando capacitá-los a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar da solução de seus problemas;

VIII - promover, coordenar e executar cursos profissionalizantes, propiciando um aumento na renda familiar;

IX - promover a assistência médico-hospitalar em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;

X - criar oportunidades de melhorias de emprego, habitação e abastecimento à população de baixa renda;

XI - opinar sobre pedidos de subvenção e auxílios a entidades assistenciais do Município,

22